Câmara Municipal de Bicas
03
FLS

PROJETO DE LEI Nº 32 **/2018**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO De 02 / 10 / 18 a 17 / 10 / 18
ASSINATURA SERVIDOR
Jane Favero Galil
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

LEI Nº 1847 **/2018**

SANCIONADO EM 02 / 10 / 2018

Altera a Lei Municipal nº. 1.816/2017, que Dispõe sobre a reestruturação da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os arts. 31, 32, 33 e 34, da Lei Municipal nº. 1.816/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, é o órgão captador de recursos para financiar a política pública para a infância e adolescência do município de Bicas e caberá ao CMDCA deliberar acerca dos recursos recebidos, assim como sua partilha, tornando-os públicos por meio de resoluções.

Art. 32. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA se dará da seguinte forma:

I – Pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ao qual caberá as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções;

c) Encaminhar trimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas

Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 33. (...)

IV – Revogado.

V – Revogado.

VI – Revogado.

VII – Revogado.

VIII – Revogado.

Art. 34. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta específica, junto aos estabelecimentos oficias, sob a denominação: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em seu CNPJ próprio".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 20 de Junho de 2018.
Bicas, 02 de Outubro de 2018

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 02/10/2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 24/09/2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 01/10/2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 01/10/2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 02/10/2018
Presidente